



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída neste município a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e da presente Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar as vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos ou de uso comum, assim como ainda as atividades acessórias de manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos.

Art. 3º São contribuintes da CIP os consumidores de energia elétrica situados na área urbana bem como os situados na área rural.

Art. 4º A CIP será cobrada mensalmente considerada as classes de atividades, conforme valores estabelecidos na tabela constante do Anexo desta Lei Complementar da qual passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal, estadual e federal isento da CIP.

Art. 5º O valor da CIP será reajustado na mesma periodicidade e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º Aplicam-se à CIP no que couberem as normas do Código Tributário Nacional - CTN, bem como a legislação tributária municipal, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças e Tributação a arrecadação e fiscalização da CIP.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria de Finanças e Tributação.

§ 1º As despesas com manutenção do serviço de iluminação pública no exercício de 2015 estão estimadas em **RS 73.416,00** (setenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.613.402/0001-09.
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º Até a entrada em vigor da presente Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a cobrir com recursos próprios as despesas com iluminação pública que correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 08-Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Sub unidade: 02-Serviços Municipais

Projeto/atividade: 15.452.0008.1015.0000 e 15.452.0008.2023.0000

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: produzindo efeitos noventa dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2014.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita

FELIPE CARLOS CABRAL
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

MARCO ANTÔNIO ZANFRA SARAIVA
Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração